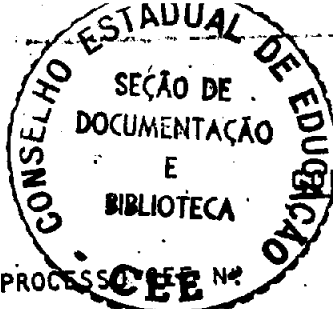




D.O.E. data 18/JUN 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
16-6-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
- APROVADA EM

0935 / 82
INSTITUTO "CONCÓRDIA DE SÃO PAULO"
CAPITAL
FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
JATYR EDUARDO SCHALL
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
303 / 88 CONSELHO PLENO
15 / 06 / 88

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim.
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 199 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não.

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim.
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 199 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não.

PROCESSO CEE Nº 0953 / 82

(Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 303/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Cz\$ 5.097,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.615,91

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 5.656,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.793,14

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

CEE/CENE em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente